



# Prefeitura realiza 4ª Conferência Municipal do Idoso

## Tema abordado este ano foi, Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa – Por um Brasil de Todas as Idades

A Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, realizou nessa quarta-feira, dia 9 de julho, a 4ª Conferência Municipal do Idoso. O encontro aconteceu na Câmara Municipal de Brumadinho. A abertura da conferência foi feita pelo Secretário Municipal de Ação Social, Rogério Luzia Fernandes Maciel, Representando o Prefeito

Brandão, com a presença do Presidente do Conselho Municipal do Idoso, Itamar José Barbosa, além dos representantes da Coordenadoria Especial de Políticas para o Idoso, órgão da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania, Wagner Cândido e Múcio Lara.

Após a abertura, foi feita a leitura e aprovação do

Regimento Interno. Em seguida, os participantes foram divididos em 4 grupos para as discussões temáticas: Eixo I - Gestão; Eixo II - Financiamento; Eixo III - Participação e o Eixo IV - Sistema de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e Participação Popular.

Durante as discussões, foram apresentadas várias propostas de políticas pú-

blicas para os idosos. O tema discutido este ano na Conferência Municipal do Idoso foi, Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa – Por um Brasil de todas as idades.

No final do encontro, foi realizada a votação para eleger os delegados, que representarão Brumadinho na Conferência Estadual do Idoso.



João Pedro Fernandes

## Atos do Executivo

DECRETO Nº 119 DE 08 DE JULHO DE 2015

"Dispõe sobre exonerações de servidores públicos municipais, de cargos em comissão, que menciona".

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 67, da Lei 039/04 c/c as disposições do art. 99, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei nº 1.777/2010 e suas alterações posteriores, que "Dispõe sobre a organização dos planos setoriais de carreiras, PCCVS – AG – Administração Geral, PCCVS – E – Educação, PCCVS – SUS – Saúde, e dá outras providências",

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados, dos respectivos cargos comissionados, do Quadro de Cargos em Comissão, constante do Anexo I – A e B da Lei Municipal nº 1.777/2010, os servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
NOME	MAT	CARGO	EXON.
João Paulo Brandão Dourado	8961	Chefe de Serviços	01/07/15
Juliana Rita Gonçalves de Lemos	9792	Supervisor de Área	01/07/15
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
NOME	MAT	CARGO	EXON.
João Edson Pereira	9976	Chefe de Divisão	01/07/15
Márcia Maria Dutra Machado	168	Diretor de Departamento	01/07/15
Solange Aparecida de Jesus Amorim	613	Secretário Adjunto	01/07/15
Tamires Kellen Andrade	9616	Chefe de Serviços	08/07/15
Valismeria Luzia Aparecida Machado de Deus	3745	Diretor de Departamento	01/07/15
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
NOME	MAT	CARGO	EXON.
Luciana da Silveira Castro	8592	Chefe de Serviços Educ.	03/07/15
Patrícia da Cruz Rodrigues	3486	Chefe de Serviços Educ.	01/07/15
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
NOME	MAT	CARGO	EXON.
Naiara Felix de Oliveira Resende	9075	Chefe de Setor	01/07/15
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
NOME	MAT	CARGO	EXON.
Paulo Antonio dos Santos	7772	Chefe de Serviços	01/07/15
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO			
NOME	MAT	CARGO	EXON.
Fernando Henriques de Assis	8476	Supervisor de Área	02/07/15

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos as datas de exonerações dos servidores mencionados no artigo anterior.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 08 de julho de 2015.

Antônio Brandão

Prefeito Municipal



Diário Oficial do Município de Brumadinho

Projeto editorial e produção: Secretaria Municipal de Governo

Prefeito Municipal: Antônio Brandão

Jornalista: Marcos Amorim RJPMG14972

Diagramação: Talles Costa

Assinatura Digital: Marcos Natalício Amorim – Matrícula 7448

Talles Vinicius de Oliveira Costa – Matrícula 7777

Prefeitura Municipal de Brumadinho

Rua Dr. Victor de Freitas, 28, Centro - CEP 32017-900.

Telefone: (31) 3571-3001

ASSINATURA DIGITAL

DECRETO Nº 120 DE 08 DE JULHO DE 2015.

“Nomeia servidores para preenchimento do cargo comissionado do Quadro de Pessoal previstos no Anexo I – A, da Lei Nº 1.777/2010”.

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei Municipal Nº 1.777/2010 e suas alterações posteriores, que “Dispõe sobre a organização dos Planos Setoriais de Carreiras, PCCVS - AG - Administração Geral e PCCVS - E - Educação, PCCVS - SUS Saúde e dá outras providências”, c/c as disposições do artigo 99 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para os respectivos cargos comissionados, do Quadro de Cargos em Comissão, constante do anexo I – A, da Lei Municipal Nº 1.777/2010, com direitos, deveres, funções e vencimentos dos cargos, os servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
NOME	MAT	CARGO	ADM.
Danielle Fernanda Lima da Costa Almeida	10056	Diretor de Departamento	01/07/15
Miriam do Carmo Machado	10634	Diretor de Departamento	01/07/15
Lorena Roberta de Paiva Braga	10635	Chefe de Serviços	01/07/15
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
NOME	MAT	CARGO	ADM.
Thiago França Duarte	10633	Chefe de Divisão	02/07/15

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos as datas de admissões mencionados no artigo anterior.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 08 de julho de 2015.

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

## Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Políticas Culturais

Ata da Primeira Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Brumadinho realizada aos vinte e oito dias do mês de maio de 2015 às dezoito horas na sede da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Brumadinho na rua Governador Valadares, 75, Centro de Brumadinho, com a seguinte ordem do dia: a) apresentação da chapa para eleição do vice-presidente e secretário; b) apresentação da proposta de regimento interno do conselho para discussão, análise e votação dos conselheiros; c) informes gerais. Dando início a reunião, Sr. Gustavo Dias, presidente do Conselho, cumprimenta a todos os conselheiros e faz registro dos mesmos, aos quais estavam presentes: o Sr. Vicente Magno representante das manifestações culturais devidamente reconhecidas e registradas, a Sr.ª Rosemilda Fontes de Paula representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Eventos e a convidada do conselho Tânia Mendes. Após os registros, foi informado pelo presidente do conselho que não seria possível formar e apresentar as chapas para eleição do vice-presidente e secretário pois não houve quórum mínimo para tomada de decisões, ficando dessa forma adiado o assunto para a próxima reunião ordinária do conselho. Logo após foram entregues aos presentes uma cópia da minuta do regimento interno para que todos lessem e fizessem as observações necessárias que serão discutidas na próxima reunião ordinária e, em seguida ser votada. Logo depois os presentes discutiram e decidiram que as reuniões ordinárias do conselho deverão acontecer sempre na última quarta-feira do mês, ficando definido assim o calendário anual de reuniões: 24 de junho; 29 de julho; 26 de agosto; 30 de setembro; 28 de outubro; 25 de novembro e somente a data da reunião do mês de dezembro será discutida posteriormente devido aos feriados de fim de ano que impossibilitam que a mesma seja realizada na última quarta-feira do mês. A seguir o presidente do conselho informou a todos que a pauta da próxima reunião será enviada por e-mail ou entregue pessoalmente no mínimo quinze dias antes da reunião. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, e eu Gustavo Morais Dias, lavei a presente ata que depois de lida e aprovada será por todos os presentes assinada. Brumadinho, vinte e quatro de junho de 2015.

## Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG torna público o 2º Termo Aditivo do contrato 208/2013, cujo objeto é a locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Departamento de Arrecadação, Recursos Humanos e Secretaria de Agricultura, para fins de Redução 20% do Valor de Aluguel. Locador: Edson Amorim e Outros. Antônio Brandão/ Prefeito Municipal

PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG torna público o 2º Termo Aditivo do contrato 064/2014, cujo objeto é locação de Imóvel para abrigar as instalações do Acolhimento Institucional da Criança e do Adolescente, para fins de Redução 20% do Valor de Aluguel. Locador: Geraldo de Aleluia Batista. Antônio Brandão/ Prefeito Municipal

## Secretaria Municipal da Fazenda

TIAF - TERMO DE INICIO E AÇÃO FISCAL Nº TIAF 030/2015/SMF-DAF

Brumadinho, 03 de julho de 2015.

À

EMPRESA: Companhia de Saneamento de Minas Gerais

INSCRIÇÃO NO CNPJ: 17.281.106/0001-03.

INSCRICAO ESTADUAL: xxxxxxx

Endereço: Rua Mar de Espanha, 525, Santo Antonio/BH/MG, CEP: 30.330.270.

Pelo presente instrumento, nos termos do Código Tributário Municipal Lei nº 940/1997, fica INTIMADO pela Prefeitura Municipal de Brumadinho, através do Departamento de Arrecadação e Fiscalização a apresentar os documentos abaixo relacionados, esclareço que os mesmos se fazem necessários para o acompanhamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente à obra executada no Sistema Rio Manso:

Contrato de prestação de serviços, firmados entre a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG e a Construtora Norberto Odebrecht S.A – CNPJ: 15.102.288/0401-33/Odebrecht Ambiental – Manso – CNPJ: 19.246.473/0001-00.

Notas fiscais emitidas contra a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG pelas empresas, Construtora Norberto Odebrecht S.A – CNPJ: 15.102.288/0401-33/Odebrecht Ambiental – Manso – CNPJ: 19.246.473/0001-00.

Os documentos podem ser entregues no endereço eletrônico [emerson\\_albino@yahoo.com.br](mailto:emerson_albino@yahoo.com.br) ou no Departamento de Arrecadação e Fiscalização, Rua Aristides Passos, 168, Centro, Brumadinho/MG.

O prazo para a entrega destes documentos é de 10 (dez) dias a contar da ciência desse recebimento. Informamos ainda, que o não cumprimento da solicitação importa em penalidades conforme art. 9º da Lei Municipal 1.771/2010. A Lei Federal 8.137/1990 disciplina os crimes tributários na omissão de informações conforme artigo 1º inciso I e V:

LEI MUNICIPAL 1.771/2010

Art. 9º - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiro, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 1.771/2010.

MULTAS POR DESCUMPRIMENTO A OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

20	Deixar de fornecer, quando solicitado pelo órgão competente, livros, blocos de notas fiscais, contratos, informações ou quaisquer outros documentos pertinentes (por termo).	R\$3.600,00
----	--	-------------

A Lei Federal 8.137/1990 disciplina os crimes tributários na omissão de informações conforme artigo 1º inciso I e V:

LEI FEDERAL 8.137/1990

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

(...)

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.” – Lei federal 8137/90

Pena: Reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Atenciosamente;

Emerson Albino da Silva

AGENTE FISCAL

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG

TIAF - TERMO DE INICIO E AÇÃO FISCAL Nº TIAF 031/2015/SMF-DAF

Brumadinho, 03 de julho de 2015.

Á

EMPRESA: Construtora Norberto Odebrecht SA

INSCRIÇÃO NO CNPJ: 15.102.288/0401-33.

INSCRICAO ESTADUAL: xxxxxxxx

Endereço: Rua Maria Mais, 157, Grajaú/Brumadinho/MG, CEP: 30.460.000.

Pelo presente instrumento, nos termos do Código Tributário Municipal Lei nº 940/1997, fica INTIMADO pela Prefeitura Municipal de Brumadinho, através do Departamento de Arrecadação e Fiscalização a apresentar os documentos abaixo relacionados, esclareço que os mesmos se fazem necessários para o acompanhamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente à obra executada no Sistema Rio Manso:

Contrato de prestação de serviços, firmados entre a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG e a Construtora Norberto Odebrecht S.A – CNPJ: 15.102.288/0401-33.

Os documentos podem ser entregues no endereço eletrônico [emerson\\_albino@yahoo.com.br](mailto:emerson_albino@yahoo.com.br) ou no Departamento de Arrecadação e Fiscalização, Rua Aristides Passos, 168, Centro, Brumadinho/MG.

O prazo para a entrega destes documentos é de 10 (dez) dias a contar da ciência desse recebimento. Informamos ainda, que o não cumprimento da solicitação importa em penalidades conforme art. 9º da Lei Municipal 1.771/2010. A Lei Federal 8.137/1990 disciplina os crimes tributários na omissão de informações conforme artigo 1º inciso I e V:

LEI MUNICIPAL 1.771/2010

Art. 9º - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiro, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 1.771/2010.

MULTAS POR DESCUMPRIMENTO A OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

20	Deixar de fornecer, quando solicitado pelo órgão competente, livros, blocos de notas fiscais, contratos, informações ou quaisquer outros documentos pertinentes (por termo).	R\$3.600,00
----	--	-------------

A Lei Federal 8.137/1990 disciplina os crimes tributários na omissão de informações conforme artigo 1º inciso I e V:

LEI FEDERAL 8.137/1990

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes



condutas: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

(...)

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação." – Lei federal 8137/90

Pena: Reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Atenciosamente;

Emerson Albino da Silva

AGENTE FISCAL

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG

TIAF - TERMO DE INICIO E AÇÃO FISCAL Nº TIAF 032/2015/SMF-DAF

Brumadinho, 03 de julho de 2015.

Á

EMPRESA: Odebrecht Ambiental - Manso SA

INSCRIÇÃO NO CNPJ: 19.246.473/0001-00.

INSCRICAO ESTADUAL: xxxxxxx

Endereço: Av. Álvares Cabral, 1777, Andar 18, Lourdes/BH/MG, 30.170.0001.

Pelo presente instrumento, nos termos do Código Tributário Municipal Lei nº 940/1997, fica INTIMADO pela Prefeitura Municipal de Brumadinho, através do Departamento de Arrecadação e Fiscalização a apresentar os documentos abaixo relacionados, esclareço que os mesmos se fazem necessários para o acompanhamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente à obra executada no Sistema Rio Manso:

Contrato de prestação de serviços, firmados entre a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG e a Odebrecht Ambiental – Manso S.A – CNPJ: 19.246.473/0001-00.

Os documentos podem ser entregues no endereço eletrônico [emerson\\_albino@yahoo.com.br](mailto:emerson_albino@yahoo.com.br) ou no Departamento de Arrecadação e Fiscalização, Rua Aristides Passos, 168, Centro, Brumadinho/MG.

O prazo para a entrega destes documentos é de 10 (dez) dias a contar da ciência desse recebimento. Informamos ainda, que o não cumprimento da solicitação importa em penalidades conforme art. 9º da Lei Municipal 1.771/2010. A Lei Federal 8.137/1990 disciplina os crimes tributários na omissão de informações conforme artigo 1º inciso I e V:

LEI MUNICIPAL 1.771/2010

Art. 9º - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiro, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 1.771/2010.

MULTAS POR DESCUMPRIMENTO A OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

20	Deixar de fornecer, quando solicitado pelo órgão competente, livros, blocos de notas fiscais, contratos, informações ou quaisquer outros documentos pertinentes (por termo).	R\$3.600,00
----	--	-------------

A Lei Federal 8.137/1990 disciplina os crimes tributários na omissão de informações conforme artigo 1º inciso I e V:

LEI FEDERAL 8.137/1990

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

(...)

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação." – Lei federal 8137/90

Pena: Reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Atenciosamente;

Emerson Albino da Silva

AGENTE FISCAL

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG

## Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO/MG – O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADINHO TORNA PUBLICA A HOMOLOGAÇÃO DO PP SMO 017/2015 – VENCEDORES: CASA LICITAÇÕES, DOUGLAS F. AGUIAR, ELSTER MEDIÇÃO DE AGUA S/A, FX COM. DIST. ME, MARLA CONSTRUÇÕES, THIAGO V. SOUZA ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO/MG – TORNA PUBLICO O JULGAMENTO RECURSO IMPETRATO PELAS EMPRESAS: MESTRA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA E ENGEBRUM CONSTRUTORA LTDA– REF. TP 002/2015 – APÓS AVALIAÇÕES PROCURADORIA DA PROVIMENTO E DECLARA EMPRESAS HABILITADAS – JULGAMENTO COMPLETO SITES: BRUMADINHO.REGISTROCOM.NET E BRUMADINHO.MG.GOV.BR.